



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
ASSESSORIA JURÍDICA – SUB-MP**

TERMO DE CONTRATO Nº 21/SUB.MP/2019

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6055.2019/0003397-2

TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/SUB-MP/2019

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

CONTRATANTE: PMSP – SUBPREFEITURA DE SÃO MIGUEL

CONTRATADA: FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.148.706,61 (HUM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 6300.6310.15.451.3022.1170.4490.3900.00

NOTA DE EMPENHO: 97.246

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO, SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM ÁREA DO CALÇADÃO NA RUA SERRA DOURADA E RUA CAPITÃO FRANCISCO ISAÍAS DE CARVALHO.

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da SUBPREFEITURA de SÃO MIGUEL e a empresa FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na sede da SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL, presentes de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo / **SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL – CNPJ nº 05.535.758/0001-48**, situada à Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 – Vila Jacuí - São Paulo - SP, representada pelo Subprefeito **Sr. EDSON MARQUES PEREIRA**, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.399/02 e ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **02.542.939/0001-03**, situada à Rua São Brás, 58 – Chácara Califórnia – Cidade São Paulo – SP – CEP 03406-020 - Fone (11) 2386-4050, adjudicatária da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 003/SUB-MP/2019**, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, conforme documentação anexa ao processo, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes e Lei Municipal nº 13.278/02, conforme autorização contida no **despacho código verificador SEI nº 022221965**, do processo em epígrafe, bem como



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
ASSESSORIA JURÍDICA – SUB-MP**

observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Tomada de Preços nº 003/SUB-MP/2019 e seus anexos, que integram o presente independentemente de transcrição.

I. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para Reforma e Adequação, Serviços Complementares em Área do Calçadão na Rua Serra Dourada e Rua Capitão Francisco Isaías de Carvalho.

II. DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.

2.2. O valor do presente Termo de Contrato importa em **R\$ 1.148.706,61 (HUM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)**.

2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 6300.6310.15.451.3022.1170.4490.3900.00, através da Nota de Empenho nº 97.246, no valor de **R\$ 1.148.706,61 (HUM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)**.

III. DOS PREÇOS

3.1. Os preços unitários para execução do objeto da presente licitação serão os constantes das Planilhas de Orçamento apresentadas pela licitante, sobre os quais incidirá o BDI indicado.

3.2. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.

3.3. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da CONTRATADA com as ligações provisórias de água, luz e esgoto, as despesas com cópias de desenhos que venham a ser utilizados e aquelas decorrentes da elaboração de controle tecnológico.

3.4. Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela Autoridade competente, a CONTRATADA apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual.

3.5. O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, citados no subitem anterior, deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do Contrato.



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
ASSESSORIA JURÍDICA – SUB-MP**

3.6. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem 3.4.

3.7. A autorização será emitida pela fiscalização do Contrato, mediante despacho autorizatório da Autoridade competente e lavratura de Termo Aditivo.

3.8. Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão indicados pela CONTRATADA, observados os valores constantes da Tabela de Custos Unitários que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado pela CONTRATADA na proposta.

3.9. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato.

IV. REAJUSTE

4.1. Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto na Portaria SF 104/94 e seus alteradores.

4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

4.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

V. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data estipulada para início dos serviços, fixada na Ordem de Início, devidamente emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras.

5.2. A CONTRATADA no ato de retirada da Ordem de Início de Serviços deverá apresentar a ART recolhida nos termos da Lei Federal n.º 6496/77 e da Resolução CONFEA n.º 425/98, que será retida para posterior juntada ao PROCESSO ELETRÔNICO pelo Gestor do Contrato.

VI. GARANTIA PARA CONTRATAR



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
ASSESSORIA JURÍDICA – SUB-MP**

6.1. Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a CONTRATADA efetivou depósito, na forma de (Caução em Dinheiro ou Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, Seguro Garantia ou Fiança Bancária) , conforme recibo nº , de DIPED no valor de **R\$ 57.435,33 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos)**, com vencimento para 29/01/2020.

6.2. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

6.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento da CONTRATADA, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

VII. DA MEDIÇÃO

7.1. Mediante requerimento apresentado pela CONTRATADA à Unidade Fiscalizadora do contrato na Subprefeitura São Miguel, será efetuada a medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, nos Termos das Portarias nºs 092/2014-SF, 32/SMSF/2014 e alterações conforme segue:

7.1.1. Relatório fotográfico antes do início, durante e depois de finalizados os serviços que estarão sendo medidos.

7.1.2. Comprovantes ou tickets emitidos pelo aterro onde foram dispostos os entulhos.

7.1.3. Memória de cálculo dos quantitativos da medição

7.2. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao BDI contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da planilha de composição de custos unitários - Anexo I da Tomada de Preços nº 003/SUB-MP/2019.

7.3. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

VIII. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
ASSESSORIA JURÍDICA – SUB-MP**

8.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do ateste do fiscal do contrato, vinculado à entrega da documentação exigida nas Cláusulas 7.1 e 8.6.

8.1.1. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, observados as disposições do Decreto Municipal nº 51.197/10, que dispõe sobre pagamento aos credores da Prefeitura do Município de São Paulo.

8.3. Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos previstos na Portaria nº. 05/SF/2012, ocasionados por culpa exclusiva da Contratante.

8.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

8.5. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95, será observado por ocasião de cada pagamento as disposições dos artigos 157, 158 e 164 § 3º da IN 971/09, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

8.6. A CONTRATADA deverá apresentar à Unidade Gestora, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos a seguir:

8.6.1. Certidão de inexistência de débitos com o Sistema de Seguridade Social - CND/INSS;

8.6.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) perante a Caixa Econômica Federal;

8.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura do Município de São Paulo.

8.6.3.1. A exigência deste item é aplicável também aos interessados com sede fora do Município de São Paulo;

8.6.3.1.1. Caso não sejam cadastrados como contribuintes neste Município deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada e, também, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Município sede do interessado.

8.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
ASSESSORIA JURÍDICA – SUB-MP**

8.6.5. Recibo da Conectividade Social, acompanhada de cópia do respectivo Arquivo SEFIP.

8.6.5.1. Caso o Recibo da Conectividade Social não seja emitido em nome da CONTRATADA devido ao seu envio ser efetuado por terceiros, apresentar cópia do contrato de prestação de serviços entre a CONTRATADA e a terceirizada, ou instrumento equivalente.

8.6.6. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação de serviço.

8.6.7. Relação de Funcionários vinculados à execução da Obra.

8.6.8. Relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP.

8.6.8.1. O arquivo SEFIP deve ser identificado com o número da Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, conforme artigo 7º do Decreto 52.295/2011 ou deverá ser enviado comprovante de inscrição no referido cadastro.

8.6.9. Cópias das Guias de Recolhimento GFIP e GPS com comprovante de pagamento, de competência a partir do mês anterior ao período medido.

8.6.9.1. A apresentação das guias de competência ao último mês do período medido é dispensável caso o processo seja encaminhado para liquidação e pagamento antes do vencimento da respectiva guia.

8.6.10. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato.

8.6.11. Quando das solicitações de pagamento a CONTRATADA deverá comprovar regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante a apresentação de cópias da última guia de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

8.6.12. Como condição para recebimento das obras ou serviços, na medição realizada, o contratado apresentará, conforme Decreto Municipal nº 50.977 de 6 de novembro de 2009:

a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

b) no caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, deverão ser entregues ao contratante:

1) notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;

2) Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

3) Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

c) Caberá, ainda, ao contratante instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
ASSESSORIA JURÍDICA – SUB-MP**

- 1) Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;
- 2) Comprovante de que trata o item 3 da alínea "b" do inciso III deste artigo, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;
- 3) Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.

8.6.13) No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- a) notas fiscais de aquisição desses produtos;
- b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

8.7. No processamento da medição serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações:

- a) ISS – Imposto Sobre Serviços - Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, e alterações posteriores;
- b) INSS – Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores;
- c) Imposto Sobre a Renda - Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 e alterações posteriores.

IX. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

OBRIGA-SE A CONTRATADA À:

- 9.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas constantes deste Termo de Contrato.
- 9.2. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.
- 9.3. Refazer imediatamente todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas-de-lobo, quebras de calçadas, muros, jardins, tubulação e outros,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
ASSESSORIA JURÍDICA – SUB-MP**

reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

9.4. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, sem ônus a Prefeitura do Município de São Paulo / SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL quando necessitar refazer os serviços rejeitados pela fiscalização.

9.5. Promover a sinalização viária necessária, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem assim por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Prefeitura do Município de São Paulo / SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

9.6. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

9.7. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo / SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

9.8. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

9.9. A CONTRATADA obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

9.10. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.

9.11. Cumprir a obrigatoriedade a que dispõe o Decreto Municipal de nº 47.279/06, que institui o programa municipal de uso racional da água no âmbito da Administração Pública Direta.

9.12. Cumprir obrigatoriamente a Lei Municipal n.º 13.298/02, que dispõe sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.

9.13. Na execução dos serviços, que utilizarem produtos e/ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa, deverão ter procedência legal, devidamente comprovada, conforme preceitua o Decreto Municipal nº 50.977/09 que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047/08.



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
ASSESSORIA JURÍDICA – SUB-MP**

9.13.1. Para fins de atendimento ao Decreto Municipal nº 50.977/09, consideram-se produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, os discriminados no artigo 2º do Decreto supra.

9.14. Na utilização de produtos de empreendimentos minerários na execução da obra, a Contratada deverá obedecer aos procedimentos de controle ambiental estabelecidos no Decreto Municipal nº 48.184/2007, com vistas à comprovação de sua procedência legal.

9.14.1. Para os fins de atendimento ao decreto, considera-se:

I- produtos de empreendimentos minerários: areias e agregados rochosos nas suas diversas granulometrias, tais como pedra britada, pedrisco, pó-de-pedra, seixo;

II- procedência legal: produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

9.15. Fornecer, no prazo estabelecido pela Prefeitura do Município de São Paulo / SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida na Cláusula Penalidades deste instrumento.

9.16. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.17. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

9.18. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

OBRIGA SE A CONTRATANTE Á:

9.19. Fornecer à CONTRATADA, no ato da ordem de início, o nome do servidor que representará a CONTRATANTE durante a execução do objeto;

9.20. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados;

9.21. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;

9.22. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

9.23. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

9.24. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com as leis que regem a matéria;

9.25. Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
ASSESSORIA JURÍDICA – SUB-MP**

- 9.26. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- 9.27. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 9.28. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- 9.29. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 9.30. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 9.31. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 9.32. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

X. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Gestor do Contrato, que poderá ser auxiliado pelo Fiscal do contrato.
- 10.2 Fica designado **Fiscal do Contrato a servidora Denise Rio Silva – RF 633.031.2** da Supervisão de Projetos e Obras da SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL.

XI. DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 55.107/2014

- 11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

XII. PENALIDADES

- 12.1. Além das sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades abaixo:



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
ASSESSORIA JURÍDICA – SUB-MP**

12.1.1. Multa por dia de atraso na entrega de documentos solicitados para a lavratura do termo de contrato/aditamentos e instrução de processo: 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.

12.1.2. Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do “Termo de Contrato”, até o máximo de 15 (quinze) dias.

12.1.3. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do “Termo de Contrato”, até o máximo de 15 (quinze) dias.

12.1.4. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Termo de Contrato, por dia.

12.1.5. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (meio por centos) sobre o valor do Termo de Contrato.

12.1.6. Multa por inexecução parcial do Termo de Contrato: 30,0% (trinta por centos) sobre o valor da parcela não executada.

12.1.7. Multa por inexecução total do Termo de Contrato: 30,0 % (trinta por cento) sobre o seu valor.

12.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo / SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

XIII. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os serviços objeto do “Termo de Contrato” serão recebidos pela Prefeitura do Município de São Paulo / SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

13.2. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

13.3. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

13.4. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-ofício", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
ASSESSORIA JURÍDICA – SUB-MP**

partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais.

13.5. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.6. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de comissão de recebimento, para lavrar termo de vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, elaborar relatório fotográfico do local da obra, lavrar Termo de Recebimento Definitivo.

13.7. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

XIV. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. Para assinatura do presente Termo de Contrato, a empresa apresentou os seguintes documentos:

14.2.1. CNPJ - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.

14.2.2. CNU- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.2.3. CRF - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

14.2.4. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR) ;

14.2.5. CTM - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município;

14.2.5.1. Caso a empresa não seja inscrita no cadastro de contribuintes mobiliários do Município de São Paulo, esta deverá apresentar declaração firmada por seu representante



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
ASSESSORIA JURÍDICA – SUB-MP**

legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve a Fazenda deste Município, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada;

14.2.6. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

14.2.7. Comprovante do depósito de garantia do contrato;

14.2.8. Declaração de que se compromete a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, nos termos do Decreto nº 50.977/09 (Anexo XIV)

14.2.9. Declaração de que se compromete a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do decreto nº 48.184/07. (Anexo XV).

14.2.10. Instrumento público ou particular de procuração e/ou Contrato ou estatuto social do outorgante, o mesmo deverá outorgar o poder de representação, o mandante deve discriminar os atos que o mandatário pode praticar de maneira clara e minuciosa, visando todos os atos, em especial para assinatura de Termo de Contrato.

14.2.11. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN Cadastro Informativo Municipal, acompanhada da consulta via internet.

14.3. Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital, o Anexo II – Memorial Descritivo, da Tomada de Preços que originou o instrumento.

14.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações subsequentes e demais normas pertinentes à matéria.

14.4.1. Fica vedada a subcontratação de partes do objeto do contrato ou sua cessão, exceto quando previamente autorizada pela Administração - SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL.

14.4.1.1. A subcontratação quando previamente autorizada, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.4.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 77, 78 e incisos da Lei Federal nº 8666/93 e parágrafo do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas pertinentes ao assunto.

14.4.3. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo e 80, inciso I, da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

14.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da Prefeitura, suspensão ou rescisão do ajuste.



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL
ASSESSORIA JURÍDICA – SUB-MP**

14.6. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a emissão da ordem de reinício.

14.7. A Prefeitura do Município de São Paulo / SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL se reserva o direito de executar através de outras CONTRATADAS, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente termo de contrato.

14.8. A lei que rege a execução deste contrato, especialmente aos casos omissos é a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.9. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo de Contrato que lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas.

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

EDSON MARQUES PEREIRA

Subprefeito de São Miguel

SUB.MP

FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 02.542.939/0001-03

Testemunhas:

1) _____

2) _____